

LEI Nº 5.127/2008

Dispõe sobre notificação compulsória dos casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento, conveniadas com o Poder Público, que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o Conselho Tutelar.

§ 1º O descumprimento ao disposto neste artigo poderá acarretar a suspensão ou rescisão do convênio com a entidade, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade dos mesmos, ouvidos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a Municipalidade e as entidades de atendimento.

§ 3º A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do parágrafo 1º.

LEI Nº 5.127/2008 – Fls. 02

§ 4º O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR LAUDELINO AMORIM.